EDITAL Nº 01/2020.

Convoca assembleia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus da Lapa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Assembleia Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2020, considerando o exposto na Lei n° 466 de 17 de abril de 2015, na seção II, nos seus artigos 9º e 10º, convoca as Entidades Não Governamentais que atuem comprovada e estatutariamente junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e que estejam regularmente inscritas no CMDCA no município de Bom Jesus da Lapa - BA, para participar da eleição visando à escolha das Entidades Membros Não-Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio abril de 2020 a abril 2022, conforme normas seguintes.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Cinco (05) vagas para entidades não governamentais, entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e que estejam regularmente inscritas no CMDCA no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e seguirá a

programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa.

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia **13 de março a 17 de março de 2020**, no horário das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 15h00min, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no endereço: Avenida Agenor Magalhães S/Nº Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pela Comissão Especial Eleitoral e o resultado será publicado no dia **18 de março de 2020** no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias **19 de março e 20 de março de 2020**, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 15h00min, junto à sala do CMDCA na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária a realizar-se no **dia 24 de março de 2020** e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e desta decisão, não caberá recurso.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia **27 de março de 2020**, às **10h00min**, na Sala de Reuniões do CMDCA, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

I. Proceder à abertura da Assembleia;
II. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
III. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA;
IV. Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
V. Coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
VI. Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
VII. Dar início e finalizar o processo de escolha;
VIII. Abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
IX. Proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
X. Colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
XI. Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
XII. Lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados,

cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIII. Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1° - Cada delegado poderá votar em até 05 (cinco) entidades credenciadas.

§ 2° - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei n° 466 de 17 de abril de 2015, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 - A Comissão Especial Eleitoral apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei n° 466 de 17 de abril de 2015 e no presente edital.

Art. 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 22 - Os casos omissos ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que estará presente na sala de reuniões dos Conselhos.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de fevereiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BOM JESUS DA LAPA – BA.

Anexo I

Calendário Oficial

Data	Procedimento
14/02/2020	Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação do Edital CMDCA 01/2020.
13/03/2020 a 17/03/2020	Período de credenciamento das Entidades na Secretaria Municipal de Assistência Social.
18/03/2020	Publicação no Diário Oficial do resultado da análise pela Comissão Especial Eleitoral da documentação de credenciamento das Entidades.
19/03/2020 a 20/03/2020	Período para recurso junto ao CMDCA.
24/03/2020	Resultado dos recursos julgados pelo CMDCA.
27/03/2020	Eleição para escolha das Entidades que irão representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgação das entidades eleitas.

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade () Candidata () Votante
Entidade:
CNPJ
Endereço/CEP:
Cidade/UF
Telefone
E-mail:
Indicação Representante Titular
Nome:
E-mail:
Telefone:
Indicação Representante Suplente
Nome:
E-mail:
Telefone:
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz
Nome:
RG:
Cargo Função Exerce na Entidade:
Cidade:
Telefone:
E-mail:

Assinatura do Representante Legal da Entidade